



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 138/2002

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA COBRIR NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS, DE QUE TRATA O CAPÍTULO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DE 04/05/2000.

A Prefeita Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as condições sobre a destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas, inclusive de pessoas jurídicas, sem finalidade lucrativa, que atuam no atendimento às pessoas necessitadas como: Associações, Sindicatos, Fundações, Organizações Não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e assemelhados.

Art. 2º - Só se fará transferência a pessoa física comprovadamente carente ou pessoa jurídica que as represente, bem como às pessoas físicas, que de algum modo representem a coletividade em qualquer ramo do conhecimento ou participem de atividades educacionais intelectuais, culturais ou esportivas que promovam o Município.

§ 1º - A condição de carente será aferida por meio de levantamento social sócio-informativo que identifique a situação, bem como, a metodologia que norteará a resolutividade ou minimização do problema.

§ 2º - A condição de participante em qualquer atividade será comprovada pela convocação ou registro competente, de pleno domínio público.

Art. 3º - A destinação de recursos públicos para o fim desta Lei, far-se-á por meio de conteúdo programático de atendimento universal e deverá



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

obedecer a condição imposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias e está prevista no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO I DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS

Art. 4º - A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:

- I-** Educação, Cultura e Desporto;
- II-** Saúde;
- III-** Assistência Social;
- IV-** Desenvolvimento Econômico;
- V-** Habilitação;
- VI-** Segurança Pública.

SEÇÃO II DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVO.

SUBSEÇÃO I ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCACIONAL

Art. 5º - As transferências de recursos públicos na área da educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I-** Concessão de auxílio financeiro a estudantes comprovadamente carentes;
- II-** Concessão de apoio financeiro para estudantes que se deslocam para outras localidades em busca de cursos generalizados que não são ofertados no Município;
- III-** Concessão de apoio financeiro para bolsas de estudo e material didático;
- IV-** Concessão de apoio financeiro para fornecimento de uniforme ao estudante comprovadamente carente.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

SUBSEÇÃO II ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURAL

Art. 6º - As transferências de recursos públicos na área cultural serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

- I- Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam o folclore da região;
- II- Apoio financeiro à promoção de eventos que estimulem o canto e a dança;
- III- Apoio financeiro às atividades que disseminem o hábito da leitura;
- IV- Apoio financeiro às atividades religiosas.

SUBSEÇÃO III ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTIVO

Art. 7º - As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I- Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam o esporte amador de qualquer modalidade, notadamente a criança e ao adolescente;
- II- Apoio financeiro a atletas que representem o Município em competições esportivas.

SEÇÃO II DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SAÚDE

Art. 8º - As transferências de recursos públicos na área da saúde serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I- Apoio financeiro à promoção de campanhas de saúde pública;
- II- Apoio financeiro à pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

- III- Apoio financeiro às pessoas que necessitem de medicamentos para tratamentos diferenciados ou alta complexidade;
- IV- Apoio financeiro às pessoas que necessitem de exames de média ou alta complexidade;
- V- Apoio financeiro às pessoas que necessitem de próteses e outros aparelhos que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

SEÇÃO III DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I- Apoio financeiro às ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- Apoio financeiro às ações de amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- Apoio financeiro às ações de integração ao mercado de trabalho;
- IV- Apoio financeiro às ações que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V- Apoio financeiro as pessoas que comprovem não possuir meios de própria manutenção ou rio tê-la por sua família;
- VI- Apoio financeiro às ações assistenciais de caráter de emergência, inclusive funeral;
- VII- Apoio financeiro aos projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- VIII- Apoio financeiro às atividades continuadas que visem à melhoria de voltadas para as necessidades básicas.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

Estado do Pará

SEÇÃO IV DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10 – As transferências de recursos públicos na área do desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I- Apoio financeiro aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais a aos microempresários urbanos com dificuldades de acesso ao sistema financeiro;
- II- Apoio financeiro aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais com fornecimento de sementes e mudas e doação de equipamentos, utensílios e instrumentos agrícolas;
- III- Apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, comércio e de serviços (notadamente o turismo).

SEÇÃO V DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGUIMENTO SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 11 – As transferências de recursos às pessoas físicas na área da segurança pública serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I- Apoio financeiro aos efetivos de corporações militares e civis sediados no Município de Ulianópolis;

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS AS ENTIDADES REPRESENTANTES DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 12 – A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas representadas por entidades de natureza associativa ou



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

cooperativista, inclusive religiosas. Priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:

- I- Educação, Cultura e Desporto;
- II- Assistência Social e Comunitária;
- III- Desenvolvimento Econômico.

SEÇÃO I DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

SUBSEÇÃO I ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 13 – As transferências de recursos públicos na área da educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I- Complementação de bolsas de estudo;

SUBSEÇÃO II

Art. 14 – As transferências de recursos públicos na área de cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

- I- Apoio financeiro aos grupos folclóricos;
- II- Apoio financeiro aos retiros religiosos.

SUBSEÇÃO III ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art. 15 – As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

- I- Apoio financeiro aos clubes amadoristas e a Liga Esportiva Municipal de Futebol;
- II- Apoio financeiro aos eventos que difundam a prática de esportes, inclusive às promoções que tragam a Ulianópolis clubes ou organizações com tradição no cenário esportivo regional ou nacional;
- III- Apoio financeiro aos projetos de recreação e lazer.

SEÇÃO II

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16 – As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I- Apoio financeiro às associações comunitárias ou religiosas que atuam na assistência às pessoas carentes, notadamente à criança e ao adolescente;
- II- Apoio financeiro às ações que estimulem o associativismo relacionado com as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, voltada para as necessidades básicas.

SEÇÃO III

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 17 – As transferências de recursos públicos na área do desenvolvimento econômico serão feitas através de ações emitidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I- Apoio financeiro às ações que estimulem o associativismo ou o cooperativismo em prol de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos micro-empresendedores urbanos;
- II- Apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, comércio e de serviços (notadamente o turismo).



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – As disponibilidades financeiras para execução do disposto nesta Lei, serão evidenciadas nos instrumentos de planejamento como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 19 – No exercício de 2002 só poderão ser realizadas despesas que estejam previstas na Lei Orçamentária Anexo I, observado os conteúdos programáticos de atendimento universal de que trata esta Lei.

Art. 20 – As metodologias de concessão e as formas de viabilizar os programas inspirados no conteúdo desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ulianópolis, em 25 de Março de 2002.

Suely Xavier Soares
Prefeita Municipal